



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 06/04/2020

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### **PORTARIA n. 30, de 6 de abril de 2020**

Dispõe sobre o processo administrativo eletrônico para inscrição de advogados, estagiários e consultores em direito estrangeiro; e para registro de atos de sociedades de advogados, no âmbito da Ordem dos Advogados do Distrito Federal – Conselho Seccional do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso IV e VII, do Regimento Interno da entidade,

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços oferecidos pela OAB/DF;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a adequação do funcionamento desta Seccional aos princípios da proteção ambiental;

CONSIDERANDO o Provimento n. 175/2016, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que dispõe sobre a digitalização e a guarda dos autos de inscrição de advogados, estagiários e consultores em direito estrangeiro, bem como os autos de registro de atos de sociedades de advogados,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o processo administrativo eletrônico para inscrição de advogados, estagiários e consultores em direito estrangeiro, bem como para registro de atos de sociedades de advogados, no âmbito da Ordem dos Advogados do Distrito Federal – Conselho Seccional do Distrito Federal.

Art. 2º Os documentos originais, após digitalização pela parte interessada, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho Seccional.

§1º Será de integral responsabilidade da parte interessada a veracidade dos documentos encaminhados e das informações declaradas, sob pena de configuração de crimes previstos no Título X do Código Penal brasileiro, em especial o de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

§ 2º A OAB/DF poderá requisitar os documentos originais no prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data do envio à Seccional, em caso de necessidade.

§ 3º A assinatura dos documentos deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de certificação digital, utilizando-se o Portal de Assinaturas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (oab.portaldeassinaturas.com.br).-

Art. 3º A OAB/DF manterá sistema eletrônico de autos digitais de inscrição de advogados, estagiários e consultores em direito estrangeiro, bem como de registro de atos de sociedades de advogados, de forma a garantir a segurança e confiabilidade, protegido contra violação de mecanismo de segurança e acesso não autorizado, bem como preservar cópia de segurança.

Art. 4º Os atos praticados no processo eletrônico far-se-ão por meio do Diário Eletrônico da OAB.

Art. 5º As cerimônias de entrega de cartão e carteira de identidade profissional poderão ser realizadas, a critério da Diretoria, por meio de videoconferência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da OAB/DF

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil